

1. Documento: 30625-2014-2

1.1. Dados do Protocolo

Número: 30625/2014

Situação: Ativo

Tipo Documento: Tomada de Preço - TP

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DSLC - Dir. Sec. de Licitações e Contratos

Data de Entrada: 10/10/2014

Localização Atual: DSLC - Dir. Sec. de Licitações e Contratos

Cadastrado pelo usuário: GRAZIELL

Data de Inclusão: 29/10/2014 11:35

Descrição: TP 01/2014 - Contratação de empresa para obras de reforma e modernização do 5º e 11º pavimentos do edifício "Anexo", situado na Av. do Contorno, 4631, Serra, nesta Capital.

1.2. Dados do Documento

Número: 30625-2014-2

Nome: minuta TP 02 2014.pdf

Incluído Por: Subsecretaria de Contratos

Cadastrado pelo Usuário: CELIARFC

Data de Inclusão: 28/10/2014 16:30

Descrição: minuta contratual

1.3. Assinaturas no documento

Assinador	Tipo	Data
Celia Regina Faria Cabral	Autenticado	28/10/2014 16:30

Documento Gerado em 29/10/2014 11:43:04

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 01/2014

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO PREDIAL EM DOIS PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO DO CONTRATANTE, SITUADO À AV. DO CONTORNO, 4631, NESTA CAPITAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Tomada de Preços 01/2014, Processo e-PAD 30.625/2014, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste nos serviços especializados reforma e modernização predial em 02 (dois) pavimentos (5º e 11º andares) do edifício do **CONTRATANTE**, situado à Av. do Contorno, nº 4631, em Belo Horizonte – MG, em conformidade com as especificações técnicas do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 01/2014, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato compreendem a demolição de alvenarias, retirada de divisórias, revestimentos de pisos, “dry wall”, revisão/ adaptação de banheiros e copas, recomposição de contra-piso, instalação de pisos vinílico, cerâmicos e de granito, colocação de divisórias, revisão/ instalação de rede elétrica, iluminação e tomadas, dados e voz, instalação de forro acústico, pintura, entre outros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações, projeto básico, planilha, plantas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 01/2014, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

O preço global dos serviços objeto deste contrato é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para a Tomada de Preços 01/2014, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Os valores inicialmente cotados pela CONTRATADA serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, incidindo o reajuste sobre as etapas ocorridas após o transcurso de doze meses da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os materiais e equipamentos a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 01/2014, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Competirá à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações, além de mão-de-obra qualificada, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado, estando os custos relativos a esses insumos embutidos nos respectivos custos unitários.

Parágrafo Segundo: As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização, que definirá uma área para que a CONTRATADA possa guardar ferramentas e materiais de sua utilização, bem como os sanitários que poderão ser utilizados e o local para a troca de roupa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de reforma e modernização predial, até o cumprimento integral do contrato, devendo a equipe técnica responsável pelos serviços contar com profissionais especializados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá manter o local da prestação dos serviços sob a supervisão de engenheiro habilitado, e ainda durante todo o período da prestação, um preposto-encarregado que, na ausência do Engenheiro Responsável, será o seu representante, sendo essas as únicas pessoas consideradas habilitadas a tratar com a FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto: Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários do edifício, devendo ser programada previamente, com a fiscalização do contrato, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho, devendo os serviços ser executados, preferencialmente, aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno. Em caso de serviços prestados no horário de expediente normal do CONTRATANTE, não poderá haver qualquer espécie de transtorno que interfira nos serviços normais dos servidores, tais como ruídos, poeiras, etc.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS:

O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos para o 5º (quinto) pavimento e de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o 11º (décimo primeiro) pavimento, contados da liberação do pavimento, feita através de ordem escrita, emitida pela fiscalização do contrato, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços em no máximo 3 (três) dias, após a emissão da referida ordem, sendo certo que não haverá somatório de prazos em caso de liberação dos dois pavimentos concomitantemente.

Parágrafo Único: O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro em etapas mensais aprovado pela Diretoria de Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes e pela fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos, definitivamente, por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita à CONTRATADA, conforme previsto na Instrução Normativa 07/2013, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No ato da assinatura do Termo de Recebimento a CONTRATADA deverá provar o recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes da execução do contrato, mediante apresentação da Guia de Recolhimento ou da Certidão Negativa de Débito – CND, não se admitindo guias que não se relacionem com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratado será feito mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, e aprovado pelo CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste contrato, contra a apresentação da competente fatura, que, após atestada a execução e aceitos os serviços conforme medição “in loco” pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis do ateste, através de emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente, agência....., do Banco, em, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará, mensalmente, juntamente com a fatura, fotos representativas de todas as atividades, serviços e instalações em execução de forma a ilustrar a etapa, com detalhes das obras, instalações, acabamentos e serviços.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá comprovar, para os serviços sob encomenda, junto às notas fiscais das confecções, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Para efeitos fiscais, salvo disposto em legislação específica, será considerado em cada e todas notas fiscais resultante do contrato, 50 % do valor referente a materiais empregados e 50 % referentes à mão-de-obra e outros serviços decorrentes da prestação dos serviços com emprego de material, exceto com prévia exposição de motivos e parecer técnico da fiscalização.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 075042-339039 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado;
- b) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
- d) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura deste Termo. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará planilha detalhada e cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela execução da totalidade dos serviços especificados, mesmo em caso de omissões na planilha de preços e projetos apresentados pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Ocorrências, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços. A CONTRATADA cuidará para

Parágrafo Terceiro: Todo o serviço de reforma e modernização prestado deverá gerar um relatório detalhado, que servirá para a apuração de valores a serem pagos mensalmente, além de configurar memória técnica, para efeito de garantia de serviços.

Parágrafo Quarto: Concluída a obra em cada pavimento, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a obra terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

Parágrafo Quinto: São também obrigações da CONTRATADA, se for o caso, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) registro do contrato e ARTs junto ao CREA, arcando com as despesas de taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos
- b) cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- c) submeter a relação de marcas a serem utilizadas na efetivação dos serviços à aprovação da fiscalização, que poderá propor diligência para averiguação destes e demais insumos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- d) apresentação à fiscalização, com antecedência, de todo material similar ou equivalente a ser utilizado, para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Diário de Serviços;
- e) execução das obras em conformidade com as normas da ABNT, aplicando material de primeira qualidade;
- f) manutenção de toda área da edificação, afetada por seus serviços, limpa e arrumada, inclusive áreas comuns, com a respectiva retirada de entulhos, devidamente ensacados e em horário que não cause transtornos aos ocupantes e usuários do edifício, mantidos os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- g) manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- h) substituição, mediante solicitação da fiscalização, de empregado que causar embaraço à boa execução da obra;
- i) reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas dos serviços com defeito ou incorretos;
- j) providenciar a proteção de todas as instalações nas áreas do prédio afetadas por seus serviços, responsabilizando-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra;
- l) permissão do livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE;
- m) providenciar a Certidão Negativa de Débito relativa à obra junto ao INSS, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar os critérios de ergonomia e acessibilidade adotados no projeto básico, com especificação de matérias primas, tendo como princípios, funcionalidade, segurança e manutenção.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012.

Parágrafo Décimo Primeiro: Constitui obrigação da CONTRATADA, observar, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT, os padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito à Obras e Serviços de Engenharia disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis.

Parágrafo Décimo Segundo: Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas no edital da Tomada de Preços 01/2014, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: À fiscalização fica assegurado o direito de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- a) ter livre acesso às obras e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços ainda que nas dependências da CONTRATADA;
- b) exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade de material, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA, ficando vedado qualquer repasse para o CONTRATANTE.
- c) impugnar, a seu critério, qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- d) solicitar o afastamento ou a substituição imediata de qualquer empregado da CONTRATADA por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito com terceiros.

Parágrafo Terceiro: Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão, sendo certo que nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da fiscalização.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá admitir a subempreitada do objeto da contratação, desde que inferior a 50% do valor global e mantida a qualificação para os serviços específicos, mediante manifestação prévia do gestor do ajuste e expressa autorização do CONTRATANTE, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade da empreiteira contratada.

Parágrafo Sexto: Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito à Obras e Serviços de Engenharia, disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2014

Assessor Jurídico
Portaria GP 35/2014